

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**DECRETO Nº 078 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento do Serviço Público na Administração Direta e Indireta com fins de Prevenção à Infecção e à Propagação do Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura de Ananindeua e suas Secretarias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 0942, de 04 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** a assinatura conjunta do Município de Ananindeua do Decreto nº 800 do Estado do Pará republicado em 28 de janeiro de 2021 que estabeleceu medidas de combate ao COVID-19 no Estado em virtude da identificação de casos da nova cepa do Novo Coronavírus em diversas regiões do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que equilibrem a continuidade da Prestação dos Serviços Públicos com a preservação da saúde dos Servidores Públicos da Prefeitura de Ananindeua;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de servidores e as particularidades na Prestação dos Serviços Públicos pelos diversos órgãos públicos da Administração da Prefeitura de Ananindeua;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído pelo presente Decreto Municipal a regulamentação do funcionamento do Serviço Público da Prefeitura de Ananindeua na Administração Direta e Indireta para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais de Ananindeua e os Presidentes das entidades da administração indireta realizarão no âmbito de seus órgãos estudo e elaboração de Portaria, devidamente publicada, que disciplinará o funcionamento das suas respectivas repartições, observando:

**I** – A possibilidade do afastamento presencial de servidores e colaboradores pela adoção do regime de teletrabalho e/ou rodízio dos servidores nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

**II** – A possibilidade das atividades dos servidores serem executadas à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade administrativa de lotação do servidor, considerando as particularidades de cada cargo e função pública;

**III** – A obrigação de implementar medidas para resguardar a integridade física dos servidores e seus familiares;

**IV** – A obrigação de sempre salvaguardar os servidores que sejam de grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

**V** – A necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais em sua plenitude, e dos serviços públicos não essenciais de forma eficiente e com o mínimo de comprometimento possível com as modificações a serem implementadas em seu funcionamento.

**Art. 3º.** Fica suspensa a utilização da biometria ou livro de ponto para registro do ponto dos servidores públicos que estejam sob o Regime de Teletrabalho que trata o artigo anterior, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz fiscalizado pela chefia imediata e de acordo com as definições do Memorando Circular de cada Órgão Municipal.

**Art. 4º.** Os Órgãos municipais deverão adotar as seguintes medidas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**I** – Reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências de suas repartições públicas, especialmente banheiros, elevadores e dispositivos de uso coletivo;

**II** – Reforçar o controle do distanciamento social dos servidores e do público em geral, dentro dos órgãos públicos; e

**III** – Instalar dispensadores de álcool gel ou similares nas áreas de circulação para higienização regular das mãos.

**Art. 5º.** Os servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado através de atestado/laudo médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica, devendo o caso ser reportado à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua para fins de controle e monitoramento epidemiológico.

**Art. 6º.** As medidas de que trata este Decreto, e Portarias decorrentes, vigorarão enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, podendo a administração, a qualquer tempo, avaliar, com base nos indicadores de infecção, a modificação ou manutenção das medidas de combate ao vírus.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ananindeua/PA, 10 de fevereiro de 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**